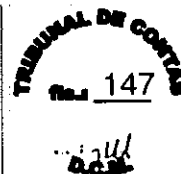




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 178542/10 - TC

Origem : MUNICÍPIO DE KALORÉ

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Instrução n.º: 1346/10 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE KALORÉ. Prestação de Contas do exercício de 2009.

Primeiro Exame. Contas com Irregularidades Materiais e Ressarcimento de Valores. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE KALORÉ relativa ao exercício financeiro de 2009.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	ADNAN LUIZ CANELO	689.877.149-34	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	MARCOS ROBERTO COSTACURTA	711.443.159-72	01/01/2008	16/01/2009	036100
Contador	MARCOS ROBERTO COSTACURTA	711.443.159-72	17/01/2009	31/12/2009	036100
Responsável pela tesouraria	PEDRO INÁCIO DE CAMPOS	305.201.349-15	01/01/2009	31/12/2009	
Controle Interno	VAILSON DE JESUS SILVEIRA	412.844.889-34	01/01/2009	31/12/2009	



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

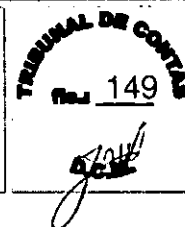
Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.

b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.

c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.

d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.

e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.

f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.

g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.

h - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

i - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

k - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

a - Inscrição de Dívida Fundada.

b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.

c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).

d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2008.

e - Obras públicas paralisadas.

f - Regularidade junto ao CREA das empresas e profissionais responsáveis por obras públicas.



2.4 - OBRAS PÚBLICAS

- a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R\$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R\$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

2.5 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- b - Limite da Dívida Consolidada.
- c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- d - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- e - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- f - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- g - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

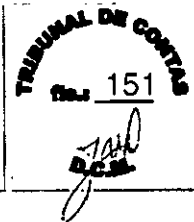
Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.6 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

2.7 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2009.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

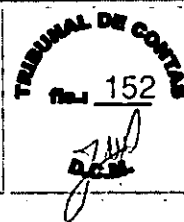
Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 971/2005 de 23/06/2005

3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1058/2008 de 27/05/2008

3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

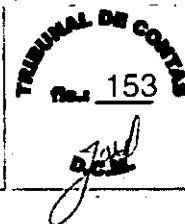
a) Aprovado pela Lei Municipal nº	1072/2008	
b) Receita Prevista	7.650.000,00	
c) Despesa Fixada	7.650.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	7.650.000,00	
f) Despesa para	7.650.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	3,00%
	Utilizado Total	3,00%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	3,00%

3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1072/2008 , 1093/2009 , 1098/2009 , 1099/2009 , 1115/2009 , 1116/2009 , 1117/2009 , 1124/2009
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1084/2009 , 1095/2009 , 1098/2009 , 1107/2009 , 1114/2009
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	2.263.722,53
Créditos Especiais	235.143,24
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	2.498.865,77

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	349.077,26
Excesso de Arrecadação	1.344.965,51
Cancelamento de Dotações	804.823,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	2.498.865,77

3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	7.490.000,00	7.175.368,51	-314.631,49
Tributária	327.323,85	254.103,77	-73.220,08
Contribuições	103.000,00	83.281,73	-19.718,27
Patrimonial	5.600,00	19.741,42	14.141,42
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	24.500,00	52.358,55	27.858,55
Transferências Correntes	6.972.576,15	6.719.986,72	-252.589,43
Outras Receitas Correntes	57.000,00	45.896,32	-11.103,68
CAPITAL	160.000,00	382.439,00	222.439,00
Operações de Crédito	150.000,00	0,00	-150.000,00
Alienação de Bens	10.000,00	63.839,00	53.839,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	318.600,00	318.600,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Vol. 154

SOMA	7.650.000,00	7.557.807,51	-92.192,49
Déficit	1.294.042,77	0,00	-1.294.042,77
TOTAL	8.944.042,77	7.557.807,51	-1.386.235,26
Transferências Recebidas		22.825,28	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		7.580.632,79	

DESPESAS

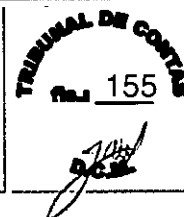
<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	8.708.899,53	7.332.179,15	-1.376.720,38
CRÉDITOS ESPECIAIS	235.143,24	209.111,53	-26.031,71
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	8.944.042,77	7.541.290,68	-1.402.752,09
SUPERÁVIT	0,00	16.516,83	16.516,83
TOTAL	8.944.042,77	7.557.807,51	-1.386.235,26
Transferências Financeiras		270.500,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		7.828.307,51	

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	7.414.264,17	6.455.772,42	-958.491,75
Pessoal e Encargos	3.745.619,36	3.571.944,26	-173.675,10
Material de Consumo	1.371.243,48	940.038,39	-431.205,09
Serviço de Terceiros	1.685.374,13	1.443.593,82	-241.780,31
Transferências	379.060,00	313.250,24	-65.809,76
A Pessoas	16.000,00	5.958,00	-10.042,00
A Instituições Privadas	269.000,00	222.974,84	-46.025,16
Intergovernamentais	37.560,00	37.440,00	-120,00
Multigovernamentais	56.500,00	46.877,40	-9.622,60
Encargos da Dívida	71.000,00	67.066,39	-3.933,61
Outras Despesas	161.967,20	119.879,32	-42.087,88
DE CAPITAL	1.529.778,60	1.085.518,26	-444.260,34
Equipamentos e Material	428.595,00	385.231,26	-43.363,74
Permanente			
Obras e Instalações	422.971,53	172.800,22	-250.171,31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	522.000,00	521.274,71	-725,29
Outras Despesas de Capital	156.212,07	6.212,07	-150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	8.944.042,77	7.541.290,68	-1.402.752,09

3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	3.714.340,48
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	3.714.340,48
Despesas Correntes	3.042.432,83
Despesas de Capital	556.242,09
SOMA DA DESPESA	3.598.674,92
Resultado - SUPERÁVIT	115.665,56
Interferências Financeiras	-247.674,72
Resultado Financeiro do Exercício	-132.009,16
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	191.546,99
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	175.255,47
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	234.793,30
Percentual do Resultado sobre a Receita	6,32

3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	7.781.163,49
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	7.504.980,18
RESULTADO PRIMÁRIO	276.183,31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
P.O. 156

3.3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	7.557.807,51	7.541.290,68
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	8.689.528,50	8.639.408,30
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	46.538,52	270.500,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	116.654,57	108.339,73
Bancos Conta Vinculada	242.494,64	93.485,03
TOTAIS	16.653.023,74	16.653.023,74

3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	0746-3
BANCO DO BRASIL S.A.	746-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1264

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7.557.807,51	7.541.290,68
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.013.420,25	89.637,06
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.503.599,31	621.926,30
INTERFERÊNCIAS	46.538,52	270.500,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	1.598.011,55
TOTAL	10.121.365,59	10.121.365,59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
N.º 157

3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		201.824,76
DISPONÍVEL		201.824,76
Caixa	0,00	
Bancos	108.339,73	
Bancos Conta Vinculada	93.485,03	
REALIZÁVEL		0,00
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	0,00	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		7.247.593,62
Bens Móveis	2.541.041,79	
Bens Imóveis	4.042.475,44	
Bens de Natureza Industrial	77.939,49	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	586.136,90	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		3.236.429,97
TOTAL DO ATIVO		10.685.848,35

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		125.524,41
Restos a Pagar	125.524,41	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
TOM 158

Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	0,00	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		4.825.593,15
Dívida Fundada Interna Por Contratos	559.957,10	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	4.112.195,73	
Dívidas Oriundas de Precatórios	153.440,32	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		2.498.300,82
COMPENSADO		3.236.429,97
TOTAL DO PASSIVO		10.685.848,35

3.3.c) - OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)	REALIZADO (Empenhado)	PAGO (Empenhado e pago no exercício)	PAGO (Restos a Pagar)	Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)
Investimentos em Obras - valores totais	422.971,53	172.800,22	172.800,22	0,00	0,00
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Proprios	65.600,00	11.828,91	11.828,91	0,00	0,00
Convênios Estaduais ou Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	357.371,53	160.971,31	160.971,31	0,00	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	8.944.042,77	7.541.290,68	7.424.854,43	538.954,63	1.086.997,42
% de despesas do Município com obras	4,73	2,29	2,33	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
N.º 159

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras no exercício de 2009, entendida a expressão "obras" como Obras e Serviços de Engenharia.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2009; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2009.

3.5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

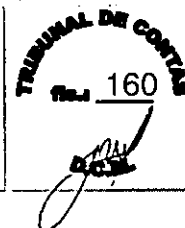
<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2009, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.662.026,91
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	2.939.798,75
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009)	44,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.4.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.662.026,91
DÍVIDA CONSOLIDADA	4.783.543,75
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2009)	71,80

3.6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1290/2009 - DCM
Processo nº	102899/09

3.5.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	001/2008	10/09/2008	5.230,00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	001/2008	10/09/2008	1.630,00

Obs. Cabe salientar que por ocasião da análise do ato de fixação da remuneração dos agentes políticos, Processo nº 102899/09, Instrução nº 1290/2009, a Câmara Municipal não encaminhou a Lei de fixação dos subsídios, mas apenas o Projeto de Lei, motivo pelo qual, inicialmente, não foi considerada válida a respectiva fixação. Entretanto, no presente processo de prestação de contas o Executivo Municipal encaminhou a publicação da Lei nº 001/2008, fls. 130, onde se verifica a legalidade da fixação dos subsídios dos agentes políticos, cujos valores foram tomados como devidos no exame do respectivo item.

3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009

Conforme apontado no item relativo aos caminhamentos dos Atos atinentes à Remuneração dos Agentes Políticos, a municipalidade não encaminhou publicação de ato referente a reajustes dos subsídios.

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009

SUBSÍDIO DO PREFEITO	5.230,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	1.630,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
N.º 161

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

ADNAN LUIZ CANELO	PREFEITO	63.910,60
MAURO LABEGALINI	VICE-PREFEITO	21.848,60

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nada consta

3.5.g) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
ADNAN LUIZ CANELO/PREFEITO	62.760,00	63.910,60	1.150,60
MAURO LABEGALINI/VICE-PREFEITO	19.560,00	21.848,60	2.288,60

3.7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS		
1 - RECEITA DE IMPOSTOS		230.466,16
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		6.147.259,40
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)		4.957.335,83
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB		1.189.923,57
3 - RECEITAS VINCULADAS		790.613,02
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB		683.804,50
3.2 - Outras Receitas Vinculadas		106.808,52
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)		6.377.725,56
DESPESAS		
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS		1.288.454,09
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental		928.870,10
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas		359.583,99
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB		683.804,50
6.1 - Profissionais do Magistério		418.263,38
6.2 - Outras Despesas		265.541,12
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		67.348,92
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS		44.675,99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
162

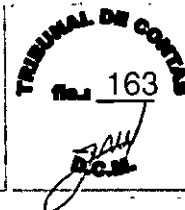
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.084.283,50
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-506.891,83
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-506.119,07
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	1.794.573,16
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	28,14
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	61,17
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.395,10
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-17-18-19-20)	1.790.178,06
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	28,07
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	61,17

3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	418.263,38
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	0,00
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	418.263,38
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	418.263,38
7- Percentual Aplicado sem Abono	61,17
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	418.263,38
10- Percentual Aplicado com Abono	61,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

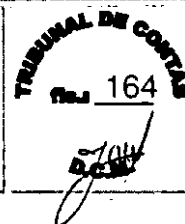
RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	6.180.087,73
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	631.916,16
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.935.727,19
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	1.791.669,65
DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	722.001,83
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.069.667,82
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	17,31
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	1.760,00
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Varição Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	0,00
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	0,00
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.067.907,82
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	17,28

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.1 - DAS RESSALVAS

4.1.a) ASPECTOS FINANCEIROS

Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Redução

Decreto Lei nº 201/67, art. 1º, VI - Lei Federal nº 8429/92, art. 10, IX

Verifica-se redução do saldo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar", conforme demonstrado abaixo. Considerando que o registro da responsabilidade foi originalmente efetuado em exercício anterior, torna-se imprescindível o perfeito esclarecimento da redução, indicando-se as medidas tomadas visando a preservação do patrimônio público.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas sobre a redução do saldo contábil; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Descrição da Conta Contábil</i>	<i>Saldo Anterior</i>	<i>Débito</i>	<i>Crédito</i>	<i>Saldo Final</i>
RECURSOS LIVRES	193.158,01	0,00	193.158,01	0,00

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Falta de encaminhamento da Lei Orçamentária do exercício e/ou seus anexos.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título I - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Considerando as disposições legais e ato normativo deste Tribunal, o Município não encaminhou a Lei Orçamentária do exercício, necessária para a verificação da legalidade da execução das despesas e dos créditos adicionais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Encaminhamento da Lei Orçamentária e todos os seus anexos em forma de arquivos magéticos gravados em dispositivo ótico; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



Comentários adicionais da análise técnica:

Faltou o encaminhamento do arquivo magnético em CD Room, contendo o seguinte documento:

- Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.

Falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Considerando as disposições legais e ato normativo deste Tribunal, o Município não encaminhou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, necessária para a verificação da legalidade da execução das despesas e dos créditos adicionais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e todos os seus anexos em forma de arquivos magnéticos gravados em dispositivo ótico; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Faltou o encaminhamento do arquivo magnético em CD Room, contendo os seguintes documentos:

- Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.
- Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
n.º 166

4.2.b) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
ADNAN LUIZ CANELO/PREFEITO	62.760,00	63.910,60	1.150,60
MAURO LABEGALINI/VICE-PREFEITO	19.560,00	21.848,60	2.288,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
167

[Handwritten signature]

Comentários adicionais da análise técnica:

Não foi encaminhada publicação de ato concedendo reajuste dos subsídios, motivo pelo qual não foi considerado no exame qualquer recomposição da remuneração fixada.

Importante salientar que a majoração estará limitada à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2009 e a implementação do reajuste, devendo ser realizada mediante edição de lei específica, na qual conste o indexador utilizado e o período a que se refere.

Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes à Remuneração dos Agentes Políticos devidamente publicados em Órgão Oficial.

Constituição Federal, art. 29, V e VI - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Constata-se a ausência no processo de prestação de contas, dos atos legais que promoveram a alteração dos subsídios dos Agentes Políticos do Município, inviabilizando a verificação da legalidade dos mesmos, inclusive no que se refere ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação dos documentos que comprovem a publicidade dos atos legais; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

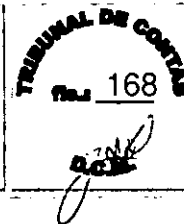
Não foi encaminhada publicação de ato concedendo reajuste dos subsídios, motivo pelo qual não foi considerado no exame qualquer recomposição da remuneração fixada.

Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor. Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A comparação entre os valores da despesa com pessoal e a base de cálculo, declarada no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais, relativa às contribuições devidas ao sistema nacional de previdência, evidencia incorreção nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



valores devidos, impossibilitando a correta verificação dos recolhimentos efetuados àquele sistema.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstração dos valores registrados na despesa com pessoal, discriminada por elementos de despesa e desdobramentos, em comparação com os declarados como base de cálculo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR DECLARADO	VALOR EMPENHADO	DIFERENÇA
Janeiro	191.256,13	188.229,18	3.026,95
Fevereiro	213.563,88	176.896,73	36.667,15
Março	208.484,18	175.460,97	33.023,21
Abril	192.812,98	175.914,97	16.898,01
Maiο	200.066,68	182.278,79	17.787,89
Junho	203.950,74	185.239,77	18.710,97
Julho	274.230,83	189.098,12	85.132,71
Agosto	189.472,68	190.438,29	-965,61
Setembro	201.054,24	183.619,00	17.435,24
Outubro	189.108,97	195.972,76	-6.863,79
Novembro	192.616,18	212.840,79	-20.224,61
Dezembro	180.376,46	378.075,10	-197.698,64
TOTAL	2.436.993,95	2.434.064,47	-2.929,48

O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.

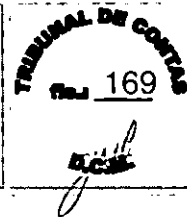
Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as situações apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Avaliação das respostas ao questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde elaborado pelo respectivo colegiado:

6. Quanto aos membros titulares que compõem o Conselho Municipal, foi observado que:

Questão 6.2. A composição do Conselho Municipal de Saúde apresenta número insuficiente de membros como representantes dos profissionais de saúde (25%), em relação ao total de conselheiros.

Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, art. 1º § 5º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 3ª, II. Representação paritária: 50% usuários; 25% trabalhadores em saúde; 25% prestadores de serviço (público e privado)

10. No que respeita à interação e articulação com a Administração local, observa-se que:

Questão 10.8. O Conselho NÃO acompanha a realização de processos de seleção ou concursos para a contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito de sua área de atuação.

Fonte do critério: Lei nº 8080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1.

4.3 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

4.3.a) - Decorrentes de Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes à Remuneração dos Agentes Políticos devidamente publicados em Órgão Oficial.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Falta de encaminhamento da Lei Orçamentária do exercício e/ou seus anexos.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

4.4 - DO RESSARCIMENTO DE VALORES

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. - Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89



5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE KALORÉ, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

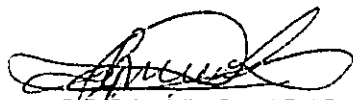
Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Nos termos contidos no título 4.3, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

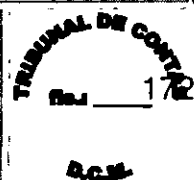
É a instrução.

D.C.M., 12 de Julho de 2010


JOSE MÁRIO WOJCIK
Analista de Controle
Matricula N° 511030



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



DEMONSTRATIVO DETALHADO DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ
PREFEITO: ADNAN LUIZ CANELO

Ano: 2009

MÊS	LIMITE STF	DEFINIÇÃO DO VALOR DEVIDO			DEVIDO		SUBSÍDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	13º Sal Recebido
		SUBSÍDIO DEVIDO- (A)	ADICIONAIS (B)	SOMA A+B	SUBSÍDIO ARBITRADO	SUBSÍDIO VALIDADO			
jan/09	24500,00	5230,00	0,00	5230,00	0,00	5230,00	5230,00	0,00	0,00
fev/09	24500,00	5230,00	0,00	5230,00	0,00	5230,00	5334,60	104,60	0,00
mar/09	24500,00	5230,00	0,00	5230,00	0,00	5230,00	5334,60	104,60	0,00
abr/09	24500,00	5230,00	0,00	5230,00	0,00	5230,00	5334,60	104,60	0,00
mai/09	24500,00	5230,00	0,00	5230,00	0,00	5230,00	5334,60	104,60	0,00
jun/09	24500,00	5230,00	0,00	5230,00	0,00	5230,00	5334,60	104,60	0,00
jul/09	24500,00	5230,00	0,00	5230,00	0,00	5230,00	5334,60	104,60	0,00
ago/09	24500,00	5230,00	0,00	5230,00	0,00	5230,00	5334,60	104,60	0,00
set/09	25725,00	5230,00	0,00	5230,00	0,00	5230,00	5334,60	104,60	0,00
out/09	25725,00	5230,00	0,00	5230,00	0,00	5230,00	5334,60	104,60	0,00
nov/09	25725,00	5230,00	0,00	5230,00	0,00	5230,00	5334,60	104,60	0,00
dez/09	25725,00	5230,00	0,00	5230,00	0,00	5230,00	5334,60	104,60	0,00
Totais	298.900,00	62.760,00	0,00	62.760,00		62.760,00	63.910,60	1.150,60	0,00
							Valor Recebido a Maior	1.150,60	0,00

Adnan Luiz Canelo
172



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ
VICE-PREFEITO: MAURO LABEGALINI

Ano: 2009

MÊS	LIMITE STF	DEFINIÇÃO DO VALOR DEVIDO			SUBSIDIO ARBITRADO	SUBSIDIO VALIDADO	SUBSIDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	13º Sal Recebido
		SUBSIDIO DEVIDO - (A)	ADICIONAIS (B)	SOMA A + B					
jan/09	24500,00	1630,00	0,00	1630,00	0,00	1630,00	1930,00	0,00	
fev/09	24500,00	1630,00	0,00	1630,00	0,00	1630,00	32,60	0,00	
mar/09	24500,00	1630,00	0,00	1630,00	0,00	1630,00	32,60	0,00	
abr/09	24500,00	1630,00	0,00	1630,00	0,00	1630,00	32,60	0,00	
mai/09	24500,00	1630,00	0,00	1630,00	0,00	1630,00	32,60	0,00	
jun/09	24500,00	1630,00	0,00	1630,00	0,00	1630,00	32,60	0,00	
jul/09	24500,00	1630,00	0,00	1630,00	0,00	1630,00	32,60	0,00	
ago/09	24500,00	1630,00	0,00	1630,00	0,00	1630,00	32,60	0,00	
set/09	25725,00	1630,00	0,00	1630,00	0,00	1630,00	32,60	0,00	
out/09	25725,00	1630,00	0,00	1630,00	0,00	1630,00	32,60	0,00	
nov/09	25725,00	1630,00	0,00	1630,00	0,00	1630,00	32,60	0,00	
dez/09	25725,00	1630,00	0,00	1630,00	0,00	1630,00	32,60	0,00	
Totais	298.900,00	19.560,00	0,00	19.560,00		19.560,00	21.848,60	2.288,60	0,00
							Valor Recebido a Maior	2.288,60	0,00

Handwritten signature and number 173